



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

DECRETO Nº 2.576/2005 DE 19 DE JULHO DE 2.005

Revogado(a)

Alterado(a)

Por: D.3429/2013 e D.3737/2016

"Regulamenta o procedimento para realização de perícia médica, concessão de atestado, licença para tratamento de saúde e dá outras providências".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo-MS., no uso de sua atribuições legais,

DECRETA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º - Este decreto regulamenta as perícias médicas, concessão de licenças médicas e atestados médicos.

Art. 2.º - Para os fins deste decreto considera-se:

I - perícia médica: todo e qualquer ato realizado por equipe composta por profissionais da área médica;

II - licenças médicas: licença para tratamento de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou que tenha contraído doença devido ao exercício de sua função, licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - laudo médico pericial: manifestação da junta médica sobre a perícia efetuada;

IV - homologação de atestado: aprovação dada por médico ou junta médica do Município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos;



CAPÍTULO II
Da Perícia Médica

Art. 3.º – Fica estabelecida como data para realização das perícias médicas, toda última quinta-feira do mês.

§ 1.º – A comunicação da data da realização da perícia ao servidor a ela submetido, ficará a cargo de seu chefe imediato, que deverá fazê-lo por escrito.

§ 2.º – Havendo necessidade de a perícia ser realizada no domicílio do servidor, por impossibilidade de seu deslocamento, será agendada uma data específica.

Art. 4.º - O procedimento para a realização de perícia médica para os fins de licença médica, aposentadoria por invalidez ou readaptação, se dará da seguinte forma:

I – Comunicação Interna do chefe imediato do servidor, instruída com atestado médico, se houver, solicitando à Procuradoria Geral do Município que seja iniciado processo administrativo de perícia médica;

II – formalizado o processo pela Procuradoria Geral do Município, este será encaminhado à Junta Médica;

III – a junta médica realizará a perícia e preencherá o laudo médico pericial com o resultado da mesma, devolvendo o processo à Procuradoria Geral do Município, que procederá da seguinte forma:

a) em caso de licença médica ou readaptação, expedirá portaria;

b) em caso de constatação de invalidez total, encaminhará o processo ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, para que o servidor seja aposentado;

c) em caso de reassunção, comunicará o chefe imediato do servidor, que determinará por escrito seu retorno às funções.

Parágrafo Único – em qualquer dos casos a Procuradoria Geral do Município encaminhará cópia do processo de perícia médica ao Departamento de Recursos Humanos e comunicará o chefe imediato do periciado.

Art. 5.º - A junta médica deverá preencher o rol de quesitos do laudo médico pericial constante do Anexo I do presente Decreto, o qual será encaminhado pela Procuradoria Geral do Município juntamente com os demais documentos que compõem o processo de perícia médica.

Parágrafo Único - Sempre que a Junta Médica constatar a necessidade de informações complementares não especificadas no rol de quesitos, esta deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

elaborar Laudo de Avaliação Médica Complementar o qual deverá ser anexada ao rol de quesitos.

Art. 6.º - O servidor será comunicado do resultado da perícia por seu chefe imediato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia.

Art. 7.º - Do resultado da perícia caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido a responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O Recurso deverá ser instruído com atestado médico exarado por especialista da área, devidamente acompanhado de exames complementares, que comprovem a veracidade das alegações do recorrente.

§ 2º - Recebido o recurso, o servidor será submetido à nova perícia médica, realizada por junta médica especial, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, constituída através de Decreto.

§ 3º - A perícia se dará em conformidade com os procedimentos elencados no neste capítulo.

CAPÍTULO III
Da Junta Médica

Art. 8.º - A Junta Médica Oficial será composta por 03 (três) profissionais da área médica, sendo um deles ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeados pelo Prefeito e indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, os profissionais descritos no caput do artigo, poderão ser substituídos, através de Decreto.

Art. 9.º - São atribuições da Junta Médica:

I - realizar perícias médicas servidores para comprovação da invalidez

permanente para fins de aposentadoria, readaptação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação;

II - realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença para tratamento de saúde, licença de servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de moléstia profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

III – realizar perícias médicas para fins de licença para tratamento em pessoa da família;

IV – realizar perícias anuais em servidores inativos;

V – realizar perícia domiciliar quando da impossibilidade de locomoção do servidor.

VI – emitir parecer médico-pericial por solicitação de Comissões de

Inquéritos Administrativos;

VII – realizar perícias médica para concessão de licença médica inicial ou para prorrogação de até 180 (cento e oitenta) dias;

VIII – realizar exames médicos-periciais para constatação de invalidez de dependentes ou pensionistas;

CAPÍTULO IV
Do Atestado Médico

Art. 10 - Os atestados médicos que concederem até 03 (três) dias de afastamento das atividades laborais poderão ser expedidos por qualquer médico, sendo ele da rede municipal ou não.

Art. 11 - Os atestados médicos que concederem mais de 03 (três) e menos de 30 (trinta) dias de afastamento das atividades laborais deverão ser expedidos exclusivamente por médicos da rede municipal de saúde, ou homologados por eles.

§ 1.º - A homologação de que trata o caput do artigo se dará mediante apresentação do atestado médico à Secretaria Municipal de Saúde até o segundo dia de licença, salvo impossibilidade de locomoção do servidor devidamente consignada no atestado, caso em que a apresentação se dará no dia de seu retorno ao trabalho.

§ 2.º - Recebendo o atestado, que será devidamente protocolado, o funcionário que estiver respondendo pela Secretaria Municipal de Saúde, agendará exame clínico para o servidor, com médico do quadro do Município.

§ 3.º - Realizado o exame, o profissional do Município homologará o atestado apresentado, justificando as razões que recomendam o afastamento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

servidor pelo tempo indicado no atestado e fazendo constar no número do Código Internacional de Doenças (CID) correspondente.

§ 4.º - Acaso o médico do quadro do Município não concordar total ou parcialmente com a prescrição constante do atestado, fará constar as razões de seu convencimento e indicará o tempo de afastamento que julgar adequado, ou simplesmente glosará o atestado.

§ 5.º - Sendo o atestado glosado totalmente, o servidor deverá retornar imediatamente ao serviço.

§ 6.º - Caso o atestado seja glosado parcialmente, havendo indicação de novo período de afastamento, o servidor deverá retornar às suas atividades ao final deste período.

Art. 12 - Havendo a necessidade de afastamento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o servidor deverá passar por perícia realizada pela junta médica oficial.

Art. 13 - Realizado o exame clínico tratado no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o atestado juntamente com as conclusões do médico do Município ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações na pasta funcional do servidor.

CAPÍTULO V
Da Licença Médica

Art. 14 - Toda licença para tratamento de saúde com período superior a 30 (trinta) dias será precedida de perícia médica, realizada pela junta médica oficial.

Parágrafo Único - Para os casos nos quais se aplica o disposto no caput deste artigo, a perícia se dará em conformidade com os procedimentos descritos no artigo 4.º deste Decreto.

Art. 15 - Não será admitida afastamento por tempo indeterminado, devendo neste caso, ser o servidor submetido à inspeção médica que indicará o tempo de afastamento necessário.

Art. 16 - O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior à 180 (cento e oitenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

§ 1.º – Por proposta especial da junta médica, o prazo a que se refere o caput deste artigo, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, não podendo ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2.º – Se ao final do período de 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, o servidor não recuperar a capacidade laboral, este deverá ser encaminhado para aposentadoria por invalidez.

Art. 17 – Quando, num período de até 03 (três) meses, o servidor se afastar do serviço por motivo de doença por 03 (três) vezes ou mais, independente do período de afastamento, o mesmo deverá ser submetido à perícia médica.

Art. 18 – O servidor em licença médica comunicará ao seu chefe imediato o local onde pode ser encontrado.

Art. 19 – Qualquer justificção de ausência do trabalho por motivo de doença, feita em desacordo com o prescrito no presente Decreto será tido como inexistente.

Art. 20 – Os dias de licença são contados em dias corridos, incluindo-se o dia do início e do término.

CAPÍTULO VI

Da Licença para Tratamento em Pessoa da Família

Art. 21 – Sempre que o servidor tiver que se afastar por motivo de doença em pessoa da família, a enfermidade e a necessidade de acompanhamento do enfermo deverá ser comprovada pela junta médica oficial, através de perícia médica.

Art. 22 – Ao realizar a perícia médica, a junta médica preencherá o laudo médico pericial constante do Anexo II do presente Decreto.

Art. 23 – Aplica-se às licenças para tratamento em pessoa da família, no que couber, os procedimentos adotados no Capítulo II deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

CAPÍTULO VII
Da Readaptação

Art. 24 – Quando se verificar, com o resultado da perícia médica, redução da capacidade física do servidor ou estado de saúde que impossibilite o exercício de funções inerentes ao seu cargo, e desde que não se configure a necessidade de aposentadoria por invalidez permanente, nem licença para tratamento de saúde, o servidor poderá ser encaminhado para readaptação em cargo que seja compatível com suas limitações, nos termos do artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 001/90.

§ 1.º – Na hipótese deste artigo, o servidor será submetido, obrigatoriamente, à nova perícia, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2.º – Readquirida a capacidade física, o servidor retornará às atividades próprias de seu cargo.

§ 3.º - Por ato do Prefeito Municipal, o servidor poderá ser readaptado definitivamente, desde que recomendada esta providencia pela junta médica.

CAPÍTULO VIII
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 25 - As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez serão realizadas sempre que solicitada pelo chefe do servidor ou, no caso de servidor inativo, anualmente, nos termos do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 038/2005.

Art. 26 - Realizada a perícia médica e concluídas as diligências que se fizerem necessárias, a Junta Médica preencherá o laudo médico pericial encaminhando o resultado à Procuradoria Geral do Município, visando o prosseguimento do processo.

Art. 27 - Comprovada a invalidez a qualquer tempo, a Procuradoria Geral do Município encaminhará o processo de perícia médica ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, para que o mesmo proceda ao encaminhamento do processo de aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

CAPÍTULO VIX
Das Disposições Finais

Art. 28 – O controle e a fiscalização sobre as perícias médicas, atestados médicos, bem como sobre todos os atos relacionados à Junta Médica, cabem à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 29 – Aplicam-se aos servidores acidentados no exercício de suas funções ou que contraíram moléstia profissional, os procedimentos adotados neste Decreto.

Art. 30 – Constatada irregularidade nos procedimentos constantes deste Decreto, será instaurado processo administrativo disciplinar, em conformidade com os artigos 143 e seguintes da Lei Complementar nº 001/90.

Art. 31 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS., 19 DE JULHO DE 2.005.


Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO 9.01.05
EDIÇÃO Nº 388 EM 05/08/05

PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO EM 19/07/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

ANEXO I
Decreto nº 2.576/2005

LAUDO MÉDICO PERICIAL I

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR EXAMINADO

Nome:	
Sexo: Masculino () Feminino ()	Data nascimento: / /
Cargo/função:	Data da posse: / /
Secretaria:	Função exercida atualmente:
Atualmente está afastado das funções? () sim () não	
Data do início do afastamento: / /	
Causa do afastamento (<i>diagnóstico-CID</i>):	
Tipo de perícia: () primeira () servidor em readaptação () servidor em licença para tratamento de saúde () homologação de atestado médico () servidor inativo	

Consideração prévia:

Não é possível especificar a enfermidade do servidor e/ou sua extensão, sendo necessário a realização dos seguintes exames:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

"Governo Popular e Participativo"

QUESITOS A CARGO DO MÉDICO PERITO EXAMINADOR

01) Possui laudos e/ou exames complementares de outros médico(s)? Especifique:	() sim	() não
02) Está o periciado incapacitado para a função?	() sim	() não
03) A incapacidade decorre de acidente de trabalho ocorrido após a posse?	() sim	() não
04) É suscetível de recuperação para o próprio trabalho?	() sim	() não
05) É suscetível de readaptação para outro trabalho?	() sim	() não
06) Quais os exames realizados no periciado? (exames realizados durante a perícia) Especifique:		
07) Nos exames realizados há comprovação de invalidez total e irreversível?	() sim	() não
08) Trata-se de moléstia ou situação previstas no artigo 18 da Lei complementar Municipal nº 029/02 e Portaria Interministerial nº 2.998/01? Especifique:	() sim	() não
() Tuberculose ativa	() Alienação mental	
() Esclerose múltipla	() Neoplasia maligna	
() Cegueira (posterior ao ingresso no serviço público)	() Hanseníase	
() Espodiloartrose anquilosante	() Doença de Parkinson	
() Paralisia Irreversível e incapacitante	() Nefropatia grave	
() Estados avançados da doença de Paget (Osteíte deformante)	() Cardiopatia grave	
() Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS	() Hepatopatia grave	
() Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada		
() Outras que a Lei indicar com base na Medicina Especializada: Especifique:		
Histórico atual da doença:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

Justificativas do Laudo:
<input type="checkbox"/> apto para exercer suas atividades
<input type="checkbox"/> invalidez parcial e temporária com readaptação
<input type="checkbox"/> invalidez parcial e permanente com readaptação definitiva
<input type="checkbox"/> invalidez total e permanente
<input type="checkbox"/> licença para tratamento de saúde
Em caso de licença, qual o período de afastamento? De / / a / /
Em caso de readaptação, que tipo de função deverá ser exercida pelo periciado:
Outras observações:

Mundo Novo-MS.,/...../.....

Ilma Chagas Couto
Médica Perita

Miltom Miguel Romeiro Berbicz
Médico Perito

Walid Mahamoud Nage
Presidente da Junta Médica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

ANEXO II
Decreto nº 2.576/2005

LAUDO MÉDICO PERICIAL II

Nome do servidor:
Secretaria:
Nome do familiar (periciado):
O periciado possui laudos ou exames complementares? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Especifique:
Em caso positivo qual o CID?
Está o periciado acometido de alguma moléstia? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não Especifique:
Há necessidade de acompanhamento para a realização de tratamento de saúde? <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Qual o período necessário de afastamento do servidor para acompanhar o periciado?
Outras observações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"Governo Popular e Participativo"

Mundo Novo-MS.,/...../.....

Ilma Chagas Couto
Médica Perita

Miltom Miguel Romeiro Berbicz
Médico Perito

Walid Mahamoud Nage
Presidente da Junta Médica

**Prefeitura Municipal
de Mundo Novo/MS**

DECRETO Nº 2.576/2005

**"CONVOCA COMISSÃO MUNICIPAL
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL"**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS
AMADUCCI**, Prefeito Municipal de Mundo Novo,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições
legais,

DECRETA

Art. 1º - Constitui a Comissão Municipal de Mundo Novo/MS, para a III Conferência Municipal de Assistência Social, que realizará de 10 a 15 de agosto de 2005, no Auditório Municipal, com o seguinte teor: SEAS - PMS e J.E.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fora do disposto nas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO-MS, 11 DE JULHO DE 2005.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.575/2005

**"ALTERAÇÃO DO C.M.A.S. E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS
AMADUCCI**, Prefeito Municipal de Mundo Novo,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições
legais,

DECRETA

Art. 1º - Fixa a composição da seguinte comissão do Conselho Municipal de Assistência Social:

1- ALEXSANDR. SARA DOS SANTOS
substituído MILCE ROJAS E REIRO, que representa
pequena empresa, o Lar São Francisco de Assis.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, fora do disposto em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO-MS, 11 DE JULHO DE 2005.

**HUMBERTO CARLOS RAMOS
AMADUCCI**
Prefeito Municipal

NOTA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica retificada, por erro de digitação, a publicação do Decreto 25962/05 de 10 de janeiro de 2005, passando a regular o m a seguinte redação.

DECRETO Nº 2.579/2005

**"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE-
MENTAR - ANULAÇÃO DE DOAÇÃO ORÇAMEN-
TARIA PROGRAMA DE 2004"**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS
AMADUCCI**, Prefeito Municipal de Mundo Novo,
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições
que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mundo Novo e autarquia, no uso da Lei Municipal nº 432/04 de 23 de Novembro de 2004.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento executivo Crédito no valor total de R\$ -2.000,00, para as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0105.04.1.3.0008.2.012-
3.390.39.00.00.0008510.000.00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
0107.15.4.2.0033.2.0244-
3.3.90.93.00.00.00.00085
20.000.00.0107.16.482.0065-1.008-
4.490.51.00.00.0008510.000.00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0308.10.3.01.0037-2.039-
3.3.90.93.00.00.00.00085 4.000,00 TOTAL R\$
\$2.000,00

Art. 2º - É dada a anulação da dotação orçamentária de que trata o artigo anterior, por não utilizadas recursos, por erro de execução parcial em razão dos seguintes orçamentos orçamentários:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
0105.04.1.3.0008.2.012-
3.390.39.00.00.0008510.000.00

O
B
R
A
S
C
O
R
R
E
C
T
I
V
A
D
O

08.18
20.99
00.00
88.37
00.00
77.42
24.00
00.00
91.88

Nome do Periciado: _____
Endereço: _____
Profissão: _____
Data de Nascimento: _____
Data de Exame: _____
Local de Exame: _____
Nome do Periciador: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____
Data: _____

LAUDO MEDICO PERICIAL II

Nome do Periciado: _____
Endereço: _____
Nome do Periciador: _____
Cargo: _____
Assinatura: _____
Data: _____

O periciado possui laudos ou exames complementares? () sim () não
Especifique: _____

Em caso positivo qual o CID? _____

Está o periciado acometido de alguma moléstia? () sim () não
Especifique: _____

Há necessidade de acompanhamento para a realização de tratamento de saúde?
() sim () não

Qual o período necessário de afastamento do servidor para acompanhar o periciado?

Outras observações: _____

O periciado possui laudos ou exames complementares? () sim () não
Especifique: _____

Em caso positivo qual o CID? _____

Está o periciado acometido de alguma moléstia? () sim () não
Especifique: _____

Há necessidade de acompanhamento para a realização de tratamento de saúde?
() sim () não

Qual o período necessário de afastamento do servidor para acompanhar o periciado?

Outras observações: _____

Mundo Novo-MS, _____

Elma Chagas Couito Médica Perita
Milton Miguel Romeiro Barbiz Médico Perito

Walid Mahamoud Nage
Presidente da Junta Médica

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.90.39.00.00.00.00085 - 6.000,00 TOTAL R\$ \$2.000,00
0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0107.15.4.2.0033.2.0244-3.390.93.00.00.00.00085 76.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0308.10.3.01.0037-2.039-3.390.93.00.00.00.00085 21.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE MUNDO NOVO-MS, 10 DE JANEIRO DE 2005.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL